



COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 260/2025

De iniciativa do Vereador Elias Moreira Júnior (Elias da Fonte), vem a exame destas Comissões o projeto de lei em epígrafe que, “Dispõe sobre o funcionamento dos semáforos em modo intermitente (sinal amarelo piscante) no período noturno, no Município de Ipatinga, e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

A proposição sob exame tem por objetivo autorizar a operação dos semáforos em modo amarelo intermitente (piscante) durante o período noturno preferencialmente entre 22h e 5h nas vias públicas do Município, observadas as condições de segurança viária e as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

De acordo com a justificativa apresentada, a proposta busca promover maior segurança, fluidez e racionalização do tráfego em horários de baixo fluxo, reduzindo o tempo de espera em cruzamentos e evitando situações de vulnerabilidade, especialmente durante a madrugada, quando o condutor se encontra mais exposto a riscos de violência ou acidentes.

O projeto estabelece, ainda, que a regulamentação caberá ao Poder Executivo Municipal, respeitando os critérios técnicos e as peculiaridades do trânsito local.

É a síntese necessária.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Edmilson C *João D* *João C*



Nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipatinga e a Lei Orgânica Municipal (art. 50) autorizam a apresentação de projetos de lei por qualquer Vereador, quando não se tratar de competência privativa do Executivo, como no caso em apreço.

A matéria em exame referente ao funcionamento de semáforos insere-se no campo da competência legislativa suplementar, conforme previsto nos arts. 21 e 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503/1997), que atribuem aos órgãos e entidades executivos de trânsito municipais a implantação e operação do sistema de sinalização e equipamentos de controle viário.

Assim, a proposição respeita os limites da autonomia municipal e encontra amparo também na Lei Federal nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), em especial nos arts. 3º, §3º, V (sinalização viária como infraestrutura de mobilidade) e 5º, VI (segurança nos deslocamentos das pessoas).

A iniciativa parlamentar é legítima, pois a proposta não cria cargos, despesas obrigatórias ou estruturas administrativas, tampouco invade matérias de iniciativa privativa do Prefeito. Trata-se de norma de caráter geral e autorizativo, que apenas estabelece diretrizes de interesse público e local.

Conforme leciona **Hely Lopes Meirelles**:

“Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, §1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal.”

(*Direito Municipal Brasileiro*, 9ª ed., São Paulo: Malheiros, 1997, p. 431).

Edmilson C. João D.

João C.



O projeto está em consonância com o art. 182 da Constituição Federal, que dispõe sobre a política de desenvolvimento urbano voltada ao bem-estar dos habitantes e à segurança nas cidades.

Não se verificam vícios formais ou materiais, pois a norma proposta respeita os princípios da legalidade, separação dos poderes e eficiência administrativa (art. 37, CF).

Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 633551/MG, analisou matéria análoga e, no Tema 917 da Repercussão Geral, reconheceu a constitucionalidade de leis de iniciativa parlamentar que estabeleçam diretrizes ou políticas públicas de natureza programática, desde que não interfiram na estrutura administrativa nem criem novas despesas, exatamente o caso do presente projeto.

Sob o ponto de vista técnico e social, a medida contribui para:

- aumentar a segurança viária em horários de menor movimento;
- reduzir o consumo de energia elétrica e custos de manutenção;
- racionalizar o trânsito urbano;
- adequar o sistema semafórico às normas do CTB e à realidade local.

Portanto, o projeto demonstra pertinência, relevância e utilidade pública, harmonizando-se com as políticas de mobilidade urbana e segurança no trânsito.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se pela constitucionalidade do Projeto de Lei remetendo ao Plenário a decisão quanto ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 10 de dezembro de 2025.

Edmilson C

João D

João C



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE, TRÂNSITO E MEIO AMBIENTE

Ednilson Emerique Caldeira

Presidente

João Viane de Carvalho

Vice-Presidente

João Paulo Portela Dornelas

Relator

Página de assinaturas



João Carvalho
516.419.841-04
Signatário



João Dornelas
056.908.786-42
Signatário

RECEBEMOS

Assessoria Técnica - CMI

Assessoria Técnica
109.034.346-95
Recipiente







Ednilson Caldeira
786.937.646-91
Signatário

RECEBEMOS





Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 10 dez 2025** 17:06:59  **Comissoes De Vereadores** criou este documento. (Email: comissoes@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 11 dez 2025** 11:50:49  **Ednilson Emerique Caldeira** (Email: ver.majorednilson@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 786.937.646-91) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025** 17:19:52  **João Paulo Barbosa Portela Dornelas** (Email: ver.jpdoneles@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 056.908.786-42) assinou este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025** 17:07:34  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) visualizou este documento por meio do IP 172.226.128.42 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



- 10 dez 2025**
17:07:42  **João Viane de Carvalho** (Email: ver.viane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 516.419.841-04) assinou este documento por meio do IP 172.225.83.28 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:08:01  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.128.80.128 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 10 dez 2025**
17:21:09  **Assessoria Técnica** (Email: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil
- 15 dez 2025**
18:23:18  **Secretaria Geral** (Email: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 191.243.213.42 localizado em Ipaba - Minas Gerais - Brazil

